

## "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795 CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

 $www.registro.sp.leg.br \quad - \quad \underline{administrativo@camararegistro.sp.gov.br}$ 

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019. PROCESSO Nº 17/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA DIANE DOS ANJOS PEREIRA (ME).

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, n° 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor ROBERTO STUCHI DUARTE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.206.844 IIRGD/SP e do CPF/MF nº 048.289.058-47, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – a **DIANE DOS ANJOS PEREIRA** - **ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.865.013/0001-94, estabelecida à Rua Joaquim Marques Alves n.º 588, Registro – SP, neste ato representada pela **Senhora Proprietária**, **DIANE DOS ANJOS PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Cegonhas nº 115 – Jardim Hatori I – Registro/SP, portadora do RG nº 29.714.576-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 217.839.958-40.

As partes acima qualificadas, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** com sujeição à Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a lavagem dos veículos oficiais, estimada em 60 (sessenta) lavagens, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Registro pelo período de 12 (doze) meses.

## Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS, DO LOCAL E DO PRAZO

- **2.1** Lavagem de veículos modelo hatch e/ou sedan, com ducha, aplicação de xampu automotivo neutro na lataria do veículo, aspiração completa nos estofados e porta mala, limpeza dos tapetes, limpeza do painel com aplicação de silicone, aplicação de limpa pneus. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro estão listados no Anexo 1, deste Contrato.
  - 2.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada.
- **2.3** O Contratante requisitará a prestação do serviço, via telefone, à Contratada, que deverá ser realizado, no máximo, até o 1° (primeiro) dia subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente do Contratante.

## Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, sendo que o quantitativo fornecido poderá estar tanto acima como abaixo do informado na cláusula primeira, por se tratar de quantidade estimada.



## "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

## - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795 CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

 $www.registro.sp.leg.br \quad - \quad \underline{administrativo@camararegistro.sp.gov.br}$ 

### Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

**4.1** Para efeito legal, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 — Manutenção da Câmara Municipal / 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica (Ficha 14), Nota de Empenho nº 74/2019.

## Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, o Contratante pagará à contratada o preço unitário, por lavagem, de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
  - **5.2** Os preços serão irreajustáveis.
- **5.3** O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega do mês vencido.
- **5.4** A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.
- **5.5** O pagamento será efetuado no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas a requisições emitidas no período, devidamente atestada por agente que melhor tenha condições de efetuar a conferência do recebimento do objeto deste contrato.
- **5.6** Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

## Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1** A Contratada obriga-se a:
- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente quanto à qualidade dos serviços;
- b) Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.
- c) Comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- **6.2** A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.
- **6.2.1** Na hipótese do item 6.2, o contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

#### Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**7.1** A Contratante obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela Contratada, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

## Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1** A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## Cláusula Nona – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

**9.1** Fica instituída multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente Contrato, constante em sua cláusula quarta pelo seu inadimplemento.



## "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

### - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji,  $n^{o}$  459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795 CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

 $www.registro.sp.leg.br \quad - \quad \underline{administrativo@camararegistro.sp.gov.br}$ 

#### Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

**10.1** A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

### Cláusula Décima Primeira – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 11.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 11.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada, majorar ou diminuir o ônus do Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

## Cláusula Décima Segunda – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- **12.1** A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- **12.2** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

- **13.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **13.2** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
- 13.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes na presente avença.

### Cláusula Décima Quarta - DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Registro, 21 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO ROBERTO STUCHI DUARTE Presidente DIANE DOS ANJOS PEREIRA - ME DIANE DOS ANJOS PEREIRA Proprietária



## "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795 CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

 $www.registro.sp.leg.br \quad - \quad \underline{administrativo@camararegistro.sp.gov.br}$ 

Testemunhas:	
Nome: RG n°	Nome: RG n°
	Visto e aprovado pelo controlador interno:
	CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE CRC/SP 310.099/O-9
	Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:
	HANS GETHMANN NETTO OAB/SP 213.418